



**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 21 de julho de 1999

Nº 259 - A Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 21, de 3 de fevereiro de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 48100.001165/96-12, resolve: I - Registrar, conforme o artigo 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a central geradora hidrelétrica PCH Ivaf, com potência instalada de 0,768 MW, localizada no rio Ivaf, Município de Júlio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, com as características técnicas que constam do processo supracitado, de que é titular a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. II - A energia gerada destina-se ao serviço público. III - Este registro não exime a Concessionária da obrigação de satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acuateladoras do uso da água, previstas na legislação específica. IV - O aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I, caso seja afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

ROSÂNGELA LAGO

(Of. El. nº 353/99)

**Superintendência de Gestão dos Potenciais Hidráulicos**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 21 de julho de 1999

Nº 260 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas através da Resolução ANEEL nº 452, de 29 de dezembro de 1998, na forma do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei 9.247, de 26 de dezembro de 1996, artigo 3º do Decreto nº 2.003 de 10 de setembro de 1996 e considerando o que consta do Processo nº 48100.002862/95-09, resolve: I - Aprovar os Estudos de Revisão de Partição de Queda de Trecho do rio Jauru, situado a montante do reservatório da futura UHE Jauru sub-bacia 66 Estado do Mato Grosso, apresentado pela ARAPUTANGA Centrais Elétricas S/A - ARAPUCCEL. II - A alternativa selecionada da divisão de queda do trecho estudado do rio Jauru, apresenta 02 aproveitamentos, AHE Alto Jauru com 20,0 MW e AHE Ombreiras com 15,0 MW. III - A presente aprovação não exime a ARAPUCCEL de suas responsabilidades pelo estudo e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação em vigor.

ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA

(Of. El. nº 353/99)

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**

DESPACHOS DO DIRETOR  
Em 21 de julho de 1999

Nº 311 - Com fundamento na Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, de acordo com a Portaria nº 54, de 29 de abril de 1998 e Memorando nº 563/ABT/ANP, de 19/07/99, bem como tendo em vista os Demonstrativos de Controle de Produtos (DCP's), apresentados pela(s) Companhia(s) Distribuidora(s), na forma do disposto na Portaria CNP nº 221/81, determino à Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, efetuar em 04 dias úteis após a data de sua publicação, o(s) crédito(s) à empresa Max Petróleo do Brasil Ltda., relativo(s) ao encontro de contas do subsídio de Alcool Etílico Anidro Combustível - AEAC, concernente(s) à(s) competência(s) a seguir relacionadas:

Competência: Maio/97

| HISTÓRICO   | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Valor já liberado à crédito conforme Ofício do Diretor n.º 131/97, de 16/05/97, relativo à compensação.                       | 44.967,19   |
| Valor já liberado à débito conforme Ofício do Diretor n.º 280/97, de 22/09/97, relativo ao encontro de contas.                | 44.967,19   |
| Valor já liberado à débito conforme Ofício do Diretor n.º 112/98, de 05/03/97, relativo ao complemento do encontro de contas. | 46.256,77   |
| Total dos débitos já liberados.   | 46.256,77   |
| Valor apurado à crédito, mediante reprocessamento emitido em 19/07/99.  | 18.408,54   |

VALOR A SER CREDITADO. 64.665,31

Competência: Junho/97

| HISTÓRICO   | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Valor já liberado à crédito conforme Ofício do Diretor n.º 157/97, de 13/06/97, relativo à compensação.                       | 47.567,16   |
| Valor já liberado à débito conforme Ofício do Diretor n.º 280/97, de 22/09/97, relativo ao encontro de contas.                | 47.567,16   |
| Valor já liberado à débito conforme Ofício do Diretor n.º 271/98, de 23/07/97, relativo ao complemento do encontro de contas. | 47.378,71   |
| Total dos créditos já liberados.  | 47.378,71   |
| Valor apurado à crédito, mediante reprocessamento emitido em 19/07/99.  | 74.586,36   |
| VALOR A SER CREDITADO.  | 27.207,65   |

Competência: Julho/97

| HISTÓRICO  | VALOR (R\$) |
|--|-------------|
| Valor já liberado à crédito conforme Ofício do Diretor n.º 185/97, de 11/07/97, relativo à compensação.                        | 47.567,16   |
| Valor já liberado à débito conforme Ofício do Diretor n.º 280/97, de 22/09/97, relativo ao encontro de contas.                 | 47.567,16   |
| Valor já liberado à crédito conforme Ofício do Diretor n.º 300/97, de 08/10/97, relativo ao complemento do encontro de contas. | 47.567,15   |
| Valor já liberado à débito conforme Ofício do Diretor n.º 114/98, de 05/03/97, relativo ao complemento do encontro de contas.  | 48.465,69   |
| Total dos débitos já liberados.  | 898,53      |
| Valor apurado à crédito, mediante reprocessamento emitido em 19/07/99.   | 52.184,17   |
| VALOR A SER CREDITADO.   | 53.082,70   |

Competência: Agosto/97

| HISTÓRICO  | VALOR (R\$) |
|--|-------------|
| Valor já liberado à crédito conforme Ofício do Diretor n.º 224/97, de 13/08/97, relativo à compensação.        | 47.567,16   |
| Valor já liberado à débito conforme Ofício do Diretor n.º 115/98, de 05/03/98, relativo ao encontro de contas. | 47.295,27   |
| Total dos créditos já liberados.   | 271,89      |
| Valor apurado à crédito, mediante reprocessamento emitido em 19/07/99.   | 77.953,89   |
| VALOR A SER CREDITADO.   | 77.682,00   |

Competência: Dezembro/97

| HISTÓRICO  | VALOR (R\$) |
|--|-------------|
| Total dos créditos já liberados.                                       | ZERO        |
| Valor apurado à crédito, mediante reprocessamento emitido em 19/07/99. | 54.417,52   |
| VALOR A SER CREDITADO.   | 54.417,52   |

Com fundamento na Lei nº 4.452, de 05 de novembro de 1964, de acordo com a Portaria nº 54, de 29 de abril de 1998 e Memorando nº 563/ABT/ANP, de 19/07/99, bem como tendo em vista os Demonstrativos de Controle de Produtos (DCP's), apresentados pela(s) Companhia(s) Distribuidora(s), na forma do disposto na Portaria CNP nº 221/81, determino à Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, efetuar em 04 dias úteis após a data de sua publicação, o(s) crédito(s) à(s) empresa(s) abaixo discriminada(s), relativo(s) ao complemento do encontro de contas do subsídio de Alcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC, concernente(s) à competência de setembro de 1998.

| EMPRESA                         | CRÉDITO (R\$) |
|---------------------------------|---------------|
| Cia São Paulo de Petróleo Ltda. | 9.327,78      |
| Petróbrás Distribuidora S.A.    | 117.910,42    |
| TOTAL                           | 127.238,20    |

JULIO COLOMBI NETTO

(Of. El. nº 224/99)

**Ministério das Comunicações**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**Conselho Diretor**

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 16 DE JULHO DE 1999

Aprova o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, em sua Reunião nº 78, realizada no dia 7 de julho de 1999, e Considerando os comentários recebidos em decorrência da

Consulta Pública nº 108, de 8 de março de 1999 - Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do STFC, publicada no Diário Oficial de 23 de março de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Certificação de Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO  
Presidente do Conselho

ANEXO

**REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE ACESSO FIXO SEM FIO PARA PRESTAÇÃO DO STFC**

**TÍTULO I**  
Das Disposições Gerais

**CAPÍTULO I**  
Dos Objetivos

Art. 1º Este Regulamento estabelece os requisitos técnicos para certificação de sistemas de acesso fixo sem fio utilizados na prestação do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.

Art. 2º A prestação do STFC por meio de sistemas de acesso fixo sem fio deve atender a toda a regulamentação emitida ou adotada pela Anatel, incluindo:

I - Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85 de 30 de dezembro de 1998;

II - Diretrizes para Destinação de Faixas de Frequências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para Prestação do STFC, aprovadas pela Resolução Anatel 078, de 18 de dezembro de 1998;

III - Diretrizes para Uso de Radiofrequências pelas Concessionárias e Autorizadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, aprovadas pela Resolução Anatel 046, de 7 de agosto de 1998;

IV - Regulamentos de Canalização e Condições de Uso das Faixas de Radiofrequências destinadas a Sistemas de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do STFC;

V - Regulamento para Utilização de Sistema de Acesso Fixo sem Fio para a Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC.

**CAPÍTULO II**  
Das Referências

Art. 3º Além da regulamentação emitida ou adotada pela Anatel, os seguintes documentos são referências para este Regulamento:

I - Norma ABNT - NBR-12304 - Limites e Métodos de Medição de Rádio Perturbação em Equipamentos de Tecnologia da Informação - (ETI);

II - Norma "International Electrotechnical Committee" - IEC 61000-4-2 "Electromagnetic Compatibility (EMC) - Part 4: Testing and Measurement Techniques. Section 2 Electrostatic discharge";

III - Norma "International Electrotechnical Committee" - IEC 61000-4-3 "Electromagnetic Compatibility (EMC) - Part 4: Testing and Measurement Techniques. Section 3 Radiated Electromagnetic Field Requirements";

IV - Norma "International Electrotechnical Committee" - IEC 61000-4-4 "Electromagnetic Compatibility (EMC) - Part 4: Testing and Measurement Techniques. Section 4 Electrical Fast Transient";

V - Norma "International Electrotechnical Committee" - IEC 61000-4-5 "Electromagnetic Compatibility (EMC) - Part 4: Testing and Measurement Techniques. Section 5: Surge Immunity Test";

VI - Norma "International Electrotechnical Committee" - IEC 61000-4-6 "Electromagnetic Compatibility (EMC) - Part 4: Testing and Measurement Techniques. Section 6: Immunity to Conduct Disturbances Induced by Radio Frequency Fields";

VII - Recomendação "International Telecommunication Union- Telecommunication Standardization Sector - ITU-T" K.20 - "Resistibility of Telecommunication Switching Equipment to Overvoltages and Overcurrents";

VIII - Recomendação "International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector - ITU-T" K.21 - "Resistibility of Subscriber's Terminal to Overvoltages and Overcurrents";

IX - Norma ABNT - NBR 6932 - Técnicas de Ensaio Elétricos de Alta Tensão;

X - Recomendação "International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector - ITU-T" P. 800 - "Methods for Subjective Determination of Transmission Quality";

XI - Recomendação "International Telecommunication Union - Telecommunication Standardization Sector - ITU-T" P. 810 - "Modulated Noise Reference Unit (MNRU)";